

PROJETO DE LEI 010/2025

TUPANDI, 01 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cedência da servidora VIVIAN FLORES FLACH (orientadora pedagógico matrícula 852) ao Poder Executivo Municipal de Feliz – RS.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei se dará de forma integral e será pactuada sem ônus ao órgão cedente, assumindo o cessionário salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas.

Parágrafo único - As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Art. 3º A cedência terá vigência a partir do dia 06 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, admitidas sucessivas prorrogações havendo interesse dos Poderes envolvidos.

Parágrafo único – Durante período que perdurar a cedência fica suspensa a contagem do estágio probatório.

Art. 4º Havendo interesse público, a cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A cedência será formalizada mediante Termo de Cedência, onde constarão as especificações e condições da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 010/2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 113 da LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais.

Há interesse da Servidora **VIVIAN FLORES FLACH (orientadora pedagógico matrícula 852)** em ser cedida para exercício de Secretária Municipal da Educação do Município de Feliz.

O Município de Tupandi não terá qualquer onus com a cedência sendo que caberá totalmente ao Município de Feliz arcar com as despesas de salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas, sendo que o Município de Feliz deverá, inclusive, recolher em favor do Município de Tupandi as contribuições previdenciárias em Regime de Previdência Próprio do Município.

Tendo em vista interesse da Servidora e concordância do Executivo Municipal em promover a cedência daquela encaminhamo-se o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal